



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Esta lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil (PROMOSE) nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil (PROMOSE), com o objetivo de acompanhar periodicamente a saúde física e mental dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pelo planejamento, fiscalização e implementação do programa nas escolas municipais.

Art. 2º O programa será executado por equipes multidisciplinares compostas por profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos e nutricionistas, em parceria com as unidades básicas de saúde do município.

Art. 3º O acompanhamento da saúde dos estudantes ocorrerá de forma anual, no início do ano letivo e incluirá:

- I – Avaliação nutricional e combate à desnutrição e obesidade infantil;
- II – Triagem oftalmológica e auditiva para identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- III – Acompanhamento psicológico e ações de prevenção ao estresse e ansiedade infantil;
- IV – Palestras e oficinas sobre hábitos saudáveis e higiene pessoal;
- V – Monitoramento de vacinação e incentivo à imunização;
- VI – Acompanhamento odontológico para prevenção de doenças bucais.

Art. 4º O programa contará com um banco de dados digital integrado entre as escolas e unidades de saúde para registrar e acompanhar a evolução da saúde dos alunos, garantindo intervenções preventivas e corretivas.

Art. 5º A escola envidará esforços para intermediar a comunicação entre alunos, familiares e as equipes de saúde, garantindo a efetividade das ações do programa.

Art. 6º Será realizado um relatório anual sobre a implementação do PROMOSE, contendo dados estatísticos, desafios e sugestões de melhorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e demais instituições para apoiar a execução do programa, fornecendo recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º As ações do PROMOSE poderão ser estendidas, mediante regulamentação específica, a alunos da rede privada de ensino, mediante adesão voluntária das instituições.

Art. 9º Os custos para implementação do programa serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com recursos estaduais, federais e provenientes de parcerias público-privadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

DRA. SANDRA TADEU